

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

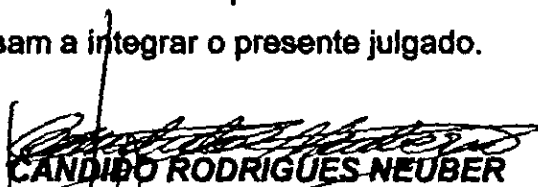
PROCESSO Nº: 10215/000.285/93-53
RECURSO Nº. : 87.081
MATÉRIA : IRPF - EX: 1990
RECORRENTE: FORTUNATO DAVIS SERRUYA
RECORRIDA : DRF EM SANTARÉM - PA
SESSÃO DE : 23 DE AGOSTO DE 1996

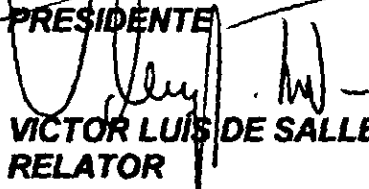
ACÓRDÃO Nº : 103-17.718
acas/

Lançamento Decorrente - IRPF - Ano de 1989 - TRD. "Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente".
"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FORTUNATO DAVIS SERRUYA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real.



Processo nº 10215/000.285/93-53

Recurso nº 87081

Acórdão nº 103-17.718

Recorrente: Fortunato Davis Serruya

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de outro lançamento maior onde se exigiram certas diferenças de IRPJ do contribuinte. Na espécie o decorrente se reporta ao IRPF do ano de 1989.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação dentro do princípio da decorrência.

No seu apelo a parte recursante se volta para as razões vazadas no âmbito do lançamento maior.



9

Processo nº 10215/000.285/93-53

ACÓRDÃO Nº 103-17.718

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Atento aos termos do V.Acórdão nº 103-17.640 que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente, dentro do princípio da causa e efeito. Apenas se afasta a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1996

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE-RELATOR